



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº: 653/2017 de 08 de DEZEMBRO DE 2017

“Regulamenta o serviço de limpeza pública no município de Durandé e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, **Sr. José Elias Rodrigues Pereira**, no uso de suas atribuições leais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de limpeza urbanas serão regidos pelas disposições da presente lei e executados pela Prefeitura Municipal de Durandé, através da Secretaria Municipal de Obras, por meios próprios ou através de permissão a terceiros.

§ 1º - Para efeito deste regulamento, entende-se por lixo todo resíduo sólido ou semissólido, seja papel, plástico, metal, material orgânico ou qualquer espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo, gerado num aglomerado urbano;

§ 2º - Considera-se entulho, para os fins desta lei, qualquer espécie de resíduos sólidos do tipo inertes, como entulhos provenientes de construção, demolição e reforma de edificações, de desaterro, bem como animais mortos, eletrodomésticos e móveis velhos;

§ 3º - Para fins desta lei, o conceito de via pública adotado inclui pista de rolamento de veículos (meio da rua) e os passeios públicos (calçadas) do município;

§ 4º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a estabelecer regulamentos voltados à fiel execução da presente lei, com o estabelecimento de critérios para o acondicionamento, remoção, transporte, destinação, disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, custo das operações correspondentes realizadas pelo Poder Público e sanções pelas infrações constatadas.

Art. 2º - Fica proibido a qualquer pessoa, física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em depósito de lixo e/ou entulho em vias públicas, salvo nos locais e horários destinados e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 3º - Aquele que for flagrado depositando lixo e/ou entulho em via pública incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa.

§ 1º - Aquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez ser-lhe-á aplicada a penalidade de advertência;

§ 2º - Em caso de reincidência será aplicada penalidade de multa, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, cuja multa será inserida na conta de água do mês seguinte;

§ 3º - Para fixação da quantidade de Unidades de Referência Municipal devidas a título de multa, a Autoridade Municipal levará em conta a quantidade de lixo e/ou entulho depositado indevidamente em via pública e o número de infrações cometidas pela mesma pessoa.

Art. 4º - Além da pessoa que depositar o lixo e/ou entulho nos locais proibidos poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática do ato ilegal.

Parágrafo Único- No caso previsto neste artigo, ao mandante será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorrer na infração.

Art. 5º - Deverá ser garantida, pelo Poder Executivo, a ampla publicidade à presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo e/ou entulho, devendo-se, dentre outros atos, serem afixadas placas nas vias públicas com os seguintes dizeres “É proibido jogar lixo e/ou entulho nas vias públicas, sob pena de MULTA”.

Art. 6º - Toda e qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente lei.

Parágrafo Único- Além do flagrante, feito por autoridade municipal competente, qualquer pessoa pode, munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de vídeo-monitoramento), denunciar a prática de infração prevista nesta lei, encaminhando as aludidas provas ao Órgão Municipal competente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal intensificará a fiscalização da presente lei em período eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, nomeando a Autoridade Municipal competente para notificar, autuar e fiscalizar, bem como a graduação das multas e a destinação da receita obtida com os valores arrecadados.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal